



Processo n.º 2024-X7J79

*Tombamento  
6809*

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE IBIRAÇU.

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominado **DOADOR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.254.666/0001-00, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, n.º 1.000, Ed. Trade Center, Centro, CEP: 29010-935 - Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Diretor-Geral, Sr. LEONARDO CUNHA MONTEIRO, inscrito no CPF [REDACTED] nomeado pelo Decreto n.º 469-S, de 29/03/2022, publicada no DIO de 30/03/2022, portador da Matrícula Funcional n.º 4587715 e do outro lado o MUNICÍPIO DE IBIRAÇU, doravante denominado **DONATÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.208/0001-17, com sede na Avenida Conde D'eu, n.º 486, Centro – Ibiracú/ES, CEP: 29670-000, neste ato representado pelo EDUARDO MAROZZI ZANOTTI, Prefeito Municipal, inscrito no CPF n.º 979.396.177-53, consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Estadual n.º 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual n.º 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual n.º 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) **Veículo FIAT / PALIO WEEKEND ADVENTURE, Cor Branca, Ano/Modelo 2012/2012, Placa ODD-7205, Chassis 9BD17309PC4374372, Patrimônio 47000000002205.**

1.2 O bem móvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em anexo, que passam a ser parte integrante deste Termo.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s): atender às necessidades específicas da administração pública, relativas à gestão integrada de controle populacional e bem-estar de animais domésticos, diretamente ligada à Secretaria do Meio Ambiente de Ibiracú/ES.

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição dos bens patrimoniais ao DOADOR.



### **3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

### **4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a posse do(s) bem(ns) relacionado(s) na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa do(s) bem(ns) doado(s) no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do(s) bem(ns) doado(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

#### **4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, ao IDAF, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

### **5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o(s) bem(ns) doado(s).



5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s), sendo facultada a alienação, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação do(s) bem(ns) pelo Estado.

## **6 CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(ns), no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do(s) bem(ns) devolvido(s) por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.



## 7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 07 de março de 2025.

---

DOADOR

Leonardo Cunha Monteiro  
Diretor-Geral do IDAF

---

DONATÁRIO

Eduardo Marozzi Zanotti  
Prefeito

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

DIRETOR GERAL

01011200001 - IDAF - GOVES

assinado em 12/03/2025 09:11:32 -03:00

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

CIDADÃO

assinado em 11/03/2025 14:12:38 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/03/2025 09:11:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GUILHERME DA PAIXAO SANTOS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - STRA - IDAF - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Z9G8HK>

Vitória (ES), sexta-feira, 14 de Março de 2025.

35

**TERMO ADITIVO SEAG  
nº. 0031/2025****Resumo do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00419/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEAG, E A EMPRESA RDJ ENGENHARIA LTDA. 2023-TWD5G.****OBJETO:** 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 00419/2023, por mais 234 dias, a contar de 11/05/2025, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, e previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

1.2 Em razão da prorrogação de prazo prevista no presente instrumento aditivo, a execução do Contrato ora aditado, que encerraria em 11/05/2025, passará a se encerrar em 31/12/2025.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 13 de março de 2025.

**RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA**

Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural

**Protocolo 1511056****AVISO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO**

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, torna público para os devidos fins que no mês de dezembro de 2024 recebeu de orçamento da União, através do Ministério da Agricultura e Pesca - MAP, parte dos recursos financeiros referente ao Convênio Federal 901448/2020 no valor de R\$74.033,49. Ressaltamos que todas as informações constam no [HTTPS://transparencia.es.gov.br/](https://transparencia.es.gov.br/)

Vitória, 13 de março de 2025.

**Carlos Luis Tesch Xavier**

Subsecretário para Assuntos Administrativos

**Protocolo 1511230****Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -****Instrução de Serviço Idaf nº 054-P, de 13 de março de 2025**

O diretor-geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações; e, conforme disposto no art. 35, inciso I da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

**RESOLVE:****Art. 1º** Localizar o servidor Bruno Caliarí Ogura, nº funcional 4734190, Fiscal Estadual Agropecuário, na gerência regional de Cariacica.**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 7 de março de 2025.

Vitória/ES, 13 de março de 2025.

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

Diretor-geral/Idaf

**Protocolo 1511589****EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO****PROCESSO:** 2024-S2CZR**DOADOR:** IDAF**DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.**OBJETO:** Doação de:

a) Veículo FIAT / UNO MILLE WAY, Cor Branca, Ano/Modelo 2009/2009, Placa

MSK-7713, Chassis 9BD15844A96235089, Patrimônio 47000000005681.

b) Veículo FORD / FIESTA, Cor Branca, Ano/Modelo 2012/2013, Placa ODO-9849, Chassis 9BFZF55A7D8428259, Patrimônio 47000000006802.

Vitória, 12 de março de 2025.

**LEONARDO C. MONTEIRO**

Diretor Geral

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1511385****EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO****PROCESSO:** 2024-X7J79**DOADOR:** IDAF**DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**OBJETO:** Doação de:

a) a) Veículo FIAT / PALIO WEEKEND ADVENTURE, Cor Branca, Ano/Modelo 2012/2012, Placa ODD-7205, Chassis 9BD17309PC4374372, Patrimônio 47000000002205

Vitória, 12 de março de 2025.

**LEONARDO C. MONTEIRO**

Diretor Geral

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1511390****Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI****Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 065 - P, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no processo E-Docs n.º **2025-T543K**.

**RESOLVE:**

**AVERBAR** para fins de Adicional de Tempo de Serviço (ATS), nos termos da Lei Complementar n.º 46/94 e suas alterações, a Certidão de Tempo de Serviço sem efeito previdenciário, da servidora **ADRIANA MÁRCIA MOREIRA RODRIGUES**, N.º Funcional **2930056**, cargo **ASSESSOR ESPECIAL I (Ref. DER-04)**, pelo efetivo exercício prestado à **Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES)**, no período entre 9/1/2006 a 10/5/2007, equivalente a **01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias**, e pelo efetivo exercício prestado ao extinto **Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo (IOPES)**, nos períodos entre 5/11/2007 a 23/5/2011 e 3/6/2013 a 29/11/2019, equivalentes a **03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias e 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias**, respectivamente. O tempo líquido de efetivo exercício prestado aos referidos órgãos totaliza